

# Governo Municipal de Brejão

## Relatório

Processo Licitatório nº 033/2021  
Dispensa de Licitação nº 014/2021



### Da Fundamentação para Contratação:

Conforme o Lei Federal 8.666/93, art. 24, inciso II, e art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/1993, c/c art. 1º, inciso II, alínea "a" do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que atualiza valores, e Lei Federal nº 9.648/98, e alterações posteriores.

*Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:*

*II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (Vide Decreto nº 9.412, de 2018) (Vigência)*

*a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais): (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (Vide Decreto nº 9.412, de 2018) (Vigência)*

*Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:*

*I - para compras e serviços não incluídos no inciso I:*

*a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);*

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*I - omissis;*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).*

Unidade Solicitante: **Fundo Municipal de Saúde – FMS e Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**

**Objetivo:** A presente contratação direta, via Dispensa de Licitação Emergencial, tem por objetivo a Contratação de empresa especializada nos serviços de locação e operacionalização de carro de som, para a utilização na divulgação das ações de enfrentamento a pandemia do Corona Virus – 19, conforme especificações descritas na planilha quantitativa, termo de referência e cotações de preços, pesquisada por esta secretaria.

Relatora: **Adriana Araújo Vanderlei**



# Governo Municipal de Brejão

Com base na solicitação das **Exmas. Sra. Secretária Municipal de Saúde – FMS e Sra. Secretária Municipal de Assistência Social - FMAS** (especificações técnicas), planilha orçamentária, termo de referência e cotação de preço realizado sob responsabilidade das mesmas, apresentados para abertura de procedimento licitatório, requerido pelos Órgãos solicitantes, datada de **18 (dezoito) do mês 06 (junho) de 2021 (dois mil e vinte e um)**. Onde se procedeu à autuação em **23 (vinte e três) do mês 06 (junho)** do corrente ano, e deu-se início ao competente Processo em epígrafe, comunicação interna da Comissão Permanente de Licitação ao **Secretário de Finanças/Departamento de Contabilidade**, solicitando informação referente à disponibilidade de recursos orçamentários.

Tempestivo foi realizado o despacho do Secretário ao Presidente da Comissão informando a disponibilidade. Parecer Jurídico da Procuradoria do Município e do Controle Interno, possibilitando a realização direta mediante processo administrativo de Dispensa de Licitação, da Lei Federal 8.666/93, **art. 24, inciso II, e art. 23, inciso II, alínea “a”, c/c art. 1º, inciso II, alínea “a”** do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que atualiza valores, e Lei Federal nº 9.648/98, e alterações posteriores.

Foram apresentadas pela **Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social** 03 (três) cotações de preços – planilhas orçamentárias, sendo analisadas pela Comissão as propostas de preços, verificou-se que atende aos requisitos de valor abaixo proposto pela Administração, com também foi apresentando o Termo de Referência com as especificações e quantitativo conforme necessidade.

A Comissão Permanente de Licitações de acordo com as justificativas, documentação apresentada e o Parecer da Procuradoria e Controladoria Municipal, em que opina pela legalidade e possibilidade da abertura de processo para a contratação utilizando a dispensa licitação emergencial com base na fundamentação legal.

Destarte, conforme solicitação da **Sra. Secretária Municipal de Saúde - FMS, e a Secretária Municipal de Assistência Social - FMAS** que determinam a autorização para abertura de Processo Licitatório de Dispensa de Licitação, com as providencias imediatas para serviços já mencionado.

Após o exposto a Comissão de Licitação elaborou um Edital de convocação de Dispensa de Licitação, dando o prazo de 05 (cinco) dias corridos para que a empresa que apresentou o menor valor, apresentasse os documentos de habilitação. No dia 28 (vinte e oito) de 06 (junho) do corrente ano, a empresa convocada através de edital e ofício datados com 23/06/2021, apresentou as documentações de habilitação, conforme demanda a Lei 8.666/63.

Com base na documentação apresentada nos autos pela credenciada da demanda originária do presente processo, podem-se elencar:

1. Que a **Secretária Municipal de Saúde e Secretária Municipal de Assistência Social – FMAS**, abriram o prazo para realização de pesquisa de mercado com empresas;



## Governo Municipal de Brejão

2. Foi determinado pelas Secretárias Municipais solicitantes que prevalecerá o de menor valor apresentado na proposta de preços.

Enfim, fica o **Fundo Municipal de Saúde – FMS** e o **Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS**, livres para contratarem o que necessitas com a seguinte empresa:

1) **Djair de Barros Valença EPP (DJAIR PRODUÇÕES E EVENTOS)**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.230.571/0001-64, situada na Rua Vereador Antônio de Andrade Melo, 100 – Bairro: Dom Hélder Câmara – Garanhuns - PE.

2) O valor unitário por hora de prestação de serviço apresentado é de **RS 40,00 (quarenta reais)**, ficando o valor total **RS: 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**, para **440 horas de prestação de serviço de carro de som**, com o prazo de até 06 (seis) meses.

**É o Relatório.**

**Brejão – PE, 28 de junho de 2021.**

  
**Adriana Araújo Vanderlei**  
Membro da CPL

